

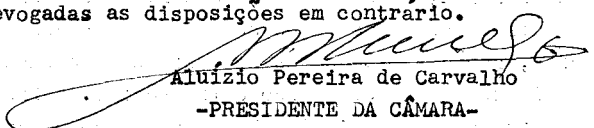
LEI Nº 223, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE -
S. PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA A SEGUINTE -
LEI.-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende
a importância de até R\$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), a fim de
fazer face ao pagamento de diárias a diarista contratado pela -
Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - As despesas autorizadas na Resolução nº 13, -
correrão por conta do excesso de arrecadação, previsto para o -
corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 224, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE -
S. PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA A SEGUINTE -
LEI.-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
trair com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, um empréstimo -
até a importância de R\$10.000.000,00 (Dez. Milhões de Cruzeiros) -
destinado à realização das obras de pavimentação parcial da sede
do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e -
aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no -
contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições a-
dotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as se -
guintes:-

a - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em -
prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, ven-
cendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da
última parcela de empréstimo;

b - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados des-
de o recebimento da primeira parcela de empréstimo, sujeitas à -
majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos
estipulados, das prestações de juros e amortização de emprésti -
mo, vigorando o aumento durante o período do atraso;

c - garantia das rendas provenientes das taxas de pavi-